



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI N° 324, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.**

[Vide Portaria CNMP-PRESI n° 346, de 21 de outubro de 2013](#)

Dispõe sobre o procedimento para sorteio de nomes que formarão Subcomissão Técnica para análise e julgamento de propostas técnicas de serviços de publicidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** Procurador-Geral da República, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 12, incisos III, XVII, XXII e XXV do Regimento Interno do CNMP - Resolução n° 92, de 18 de março de 2013, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso III, e art. 51, ambos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, o art. 10 da Lei n° 12.232, de 29 de abril de 2010 e art. 2º, inciso IX e arts. 18 a 21, todos da Instrução Normativa n° 04, de 21 de dezembro de 2010, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, RESOLVE:

Art. 1º Relacionar os seguintes nomes para escolha de membros para Subcomissão Técnica para análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência CNMP n° 01/2013, a ser realizado por sorteio, nos moldes do art. 10, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei n° 12.232/2010:

- I – PEDRO SIMÕES, CNMP, matrícula n° 22.264;
- II – EDEMILSON CRUZ SANTANA JÚNIOR, CNMP, matrícula n° 22.698;
- III – JUCILENE VENTURA MARTINS, CNMP, matrícula n° 23.095;
- IV – LÍGIA MARIA DE SOUZA LOPES REIS, CNMP, matrícula n° 22.529;
- V – TATIANA JEBRINE, CNMP, matrícula n° 22.244;
- VI – WILSON XIMENES LIMA, CNMP, matrícula n° 82.016;
- VII – JETHRO XAVIER BITENCOURT BEZERRA, MPF/PGR, matrícula n° 9.736;
- VIII – JUN MATSUOKA TOMIKAWA, MPDFT, matrícula n° 3348-1;
- IX – TATIANA MARTINEWSKI BICCA, MPF/PGR, matrícula n° 10.869.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º A sessão pública para o sorteio dos nomes será na data de 10/10/2013, no Conselho do Ministério Público – CNMP, situado no SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília-DF.

Art. 3º Qualquer interessado poderá impugnar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, pessoa integrante da relação a que se refere o art. 1º, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, de acordo com o art. 10, §5º, da Lei nº 12.232/2010.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS